

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - O Instituto dos Auditores Internos do Brasil é uma associação profissional, de fins não econômicos, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados junto ao 4º. Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 6972/A, em 13 de dezembro de 1960, com sede na R. Barão do Triunfo, 520 conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04602-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§1º – O Instituto dos Auditores Internos do Brasil poderá usar o nome fantasia IIA Brasil ou qualquer outro nome fantasia desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º – O nome do Instituto, nome fantasia e marcas existentes devem ser registradas no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, ficando vedada a criação de outra marca ou nome igual ou semelhante pelos associados.

Artigo 2º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Capítulo II – Da Finalidade e dos Objetivos Sociais

Artigo 3º – O Instituto tem os seguintes objetivos:

- a. Representar no Brasil *The Institute of Internal Auditors – The IIA*;
- b. Colaborar e participar de organizações com as quais sejam firmados acordos de cooperação mútua e que tenham propósitos afins de auditoria interna;
- c. Difundir a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF);
- d. Promover a capacitação profissional de associados e outros agentes, e o intercâmbio de conhecimento e de experiências técnicas, em temas de interesse da auditoria interna em prol da defesa da Profissão;
- e. Promover pesquisas, traduções e desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre auditoria interna e temas afins;
- f. Incentivar, encorajar e valorizar os associados na obtenção das certificações profissionais das áreas de auditoria interna em busca da excelência na profissão;
- g. Promover para as partes interessadas o conhecimento sobre a Profissão e seu papel em temas sociais, ambientais e de governança;
- h. Coordenar, desenvolver, promover e realizar seminários regionais, conferências e congressos de Auditoria Interna e temas correlatos; e
- i. Coordenar, desenvolver projetos de avaliação externa e interna de qualidade de áreas de auditoria.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 4º – Os associados do Instituto serão classificados nas seguintes categorias:

- a. Membros adimplentes são aqueles que estão com as suas contribuições em dia; e

b. Membros inadimplentes são aqueles que estiverem em atraso com as suas contribuições para com o Instituto.

§1º - Para que seja admitido como associado, a pessoa física deverá aderir às regras do Código de Ética e Conduta do Instituto e cumprir os deveres do artigo 6º deste Estatuto.

§2º - As contribuições observarão procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração e divulgados aos associados.

Artigo 5º - Os associados ao Instituto terão os seguintes direitos, desde que não estejam inadimplentes com relação às contribuições associativas e demais obrigações previstas no presente Estatuto:

a. Participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos específicos;

b. Receber o registro junto ao *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, enquanto o Instituto mantiver Acordo de afiliação;

c. Requerer ao Presidente do Conselho de Administração a inclusão de matérias para deliberação do Colegiado, desde que o requerimento indique expressamente a matéria a ser tratada, cuja aceitação será avaliada pelo Colegiado;

d. Concorrer a cargo de membro do Conselho de Administração, desde que atendidos os requisitos para candidatura estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos específicos; e

e. Participar de iniciativas e atividades do Instituto, desde que atenda aos critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Fica vedado de concorrer ou ser nomeado a qualquer cargo dentro do Instituto dos Auditores Internos do Brasil o associado que tenha sofrido punição pelo Comitê de Ética do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, do *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, de qualquer outro comitê de institutos ligados ao The IIA ou possuir qualquer ação judicial contra o Instituto dos Auditores Internos do Brasil e/ou o The IIA;

Artigo 6º – Os associados ao Instituto terão os seguintes deveres:

a. Observar este Estatuto e os regulamentos internos disponibilizados aos associados, os valores éticos do Instituto e da Profissão; e

b. Pagar as contribuições associativas.

Artigo 7º – O Instituto poderá aplicar penalidades de advertência escrita, suspensão e exclusão por justa causa a qualquer associado, mediante decisão do Conselho de Administração.

§1º – A pena de suspensão compreende eventuais restrições aos direitos assegurados aos associados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto Social.

§2º – O associado estará sujeito à ampliação da suspensão e poderá ser excluído do quadro associativo, em caso de reincidência ou outros atos praticados em desacordo com as normas citadas no parágrafo quinto deste artigo 7º.

§3º – O direito de defesa e de recurso é assegurado ao associado, a ser exercido durante o trâmite do competente procedimento disciplinar, observando o Regulamento do Comitê de Ética.

§4º - A proposta de exclusão da afiliação do Associado deve ser baseada em justa causa, conforme deliberação do Comitê de Ética. Sendo assim, Conselho de Administração poderá aplicar medidas cautelares de caráter provisório ou irrecorrível, por sugestão do Comitê de Ética. A pena de exclusão da afiliação será aplicada pelo Conselho de Administração, ao membro que for excluído por justa causa.

§5º – Considera-se justa causa a conduta do membro que:

- a. Vier a demonstrar, posteriormente à sua admissão, que não possui os requisitos técnicos, profissionais e éticos, indispensáveis à sua vida associativa no Instituto dos Auditores Internos do Brasil;
- b. Atentar por atos ou palavras contra o bom nome do Instituto ou de seus representantes legalmente constituídos;
- c. Reincidir nos atos já punidos;
- d. Sofrer condenações judiciais, cíveis, criminais, ou administrativas de órgãos públicos das quais não caibam mais recursos, por motivos de fraude desonestidade ou falta de decoro;
- e. Sofrer condenações nos processos internos pelo Comitê de Ética;
- f. Não observar os valores, princípios e normas consagrados pelo Instituto, em especial neste Estatuto Social e no Código de Ética e Conduta; e
- g. Violar a Legislação Brasileira, quando ferir a imagem e reputação do Instituto ou da Profissão de Auditores Internos.

§6º - Salvo no caso de inadimplência financeira, seja de contribuições associativas seja de serviços prestados pelo Instituto, da decisão do Conselho de Administração que aplicar a pena de exclusão, caberá recurso do associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias. O Conselho de Administração poderá, em caráter definitivo, manter ou rever a pena aplicada. Na hipótese de exclusão do associado, não haverá direito à restituição de qualquer valor pago ao Instituto.

Artigo 8º - Os associados poderão ter os seus direitos suspensos e/ou ser excluídos, em caso de inadimplência financeira, independente de notificação pelo Instituto e de decisão do Conselho de Administração, após a proposta realizada pela Diretoria Executiva. Nesses casos, estes poderão restabelecê-los, conforme critérios definidos pelo Conselho de Administração. Nenhum restabelecimento de associado pode ocorrer no período de 90 (noventa) dias que antecede uma Assembleia Geral.

Artigo 9º – A renúncia à condição de associado deverá ser feita por pedido escrito endereçado ao Instituto de forma física ou eletrônica, por meio do canal do associado, e não desobriga o renunciante ao pagamento pró-rata até a data da renúncia, das contribuições associativas vencidas.

Artigo 10º – O Instituto tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Capítulo IV – Dos Órgãos Estatutários e de Apoio à Governança

Artigo 11º – Os órgãos estatutários do Instituto são:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Comitê de Auditoria;
- d. Comitê de Ética;
- e. Comitê de Avaliação; e
- f. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os cargos, em qualquer destes órgãos, serão exercidos sem remuneração, podendo, entretanto, serem reembolsadas as despesas efetuadas a serviço do Instituto, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Artigo 12º – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto e é composta por seus associados, no exercício regular de seus direitos, de acordo com os Artigos 5 e 6 deste Estatuto. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 13º – São responsabilidades e atribuições da Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- b. Deliberar sobre propostas de alteração no Estatuto;
- c. Deliberar as Demonstrações Financeiras, aprovadas pelo Conselho de Administração e o parecer do Auditor Independente.

§1º – A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias indicadas nos parágrafos 1 e 3 do caput deste artigo e Extraordinária nos demais casos.

§2º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro semestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior, bem como bianualmente para eleger o Conselho de Administração conforme regras definidas no artigo 34.

§3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, sempre que os interesses do Instituto assim o exigirem, por iniciativa do(a) Presidente do Conselho de Administração, por 2/3 dos demais conselheiros ou a pedido da maioria simples dos membros do Conselho ou, ainda, por subscrição de 1/10 dos associados por carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), e realizar-se-á na própria sede do Instituto ou em outro local indicado na convocação ou remotamente por meio virtual *online*.

§4º – A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado no site do Instituto e enviado aos associados para os respectivos endereços eletrônicos cadastrados no portal do associado.

§5º – A aprovação das matérias de que trata o item “b” do caput deste Artigo dependerá dos votos favoráveis de 2/3 dos presentes à Assembleia ou de 2/3 dos votos apresentados. A aprovação da matéria de que trata os itens “a” e “c”, dependerá dos votos favoráveis da

maioria simples dos presentes à Assembleia ou de maioria dos votos apresentados. Não serão computados os votos nulos ou em branco, sendo admitidos todos os meios de voto autorizados pelo Conselho de Administração, inclusive, mas não se limitando, aos votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

§6º – Os associados que votarem com observância do disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, na ausência de todos eles, por um associado eleito pela maioria de votos dos associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário.

Seção 2 – Do Conselho de Administração

Artigo 15º – O Conselho de Administração é o órgão estatutário responsável pela Administração do Instituto, cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas neste Estatuto e será composto por 9 (nove) membros.

§1º – Os Membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os 9 (nove) candidatos mais votados. Em caso de vacância os candidatos mais votados que atendem os requisitos serão convocados para compor o conselho.

§2º – Somente poderão integrar o Conselho de Administração até 2 (dois) Conselheiros, incluindo suplentes, pertencentes ao mesmo grupo econômico ou pertencentes ao mesmo ente público seja no âmbito de sua Administração Direta ou Indireta. O 3º membro menos votado será automaticamente excluído do processo eleitoral.

§3º – Para ocupar uma posição no Conselho de Administração do Instituto, o associado candidato deverá ter os seguintes requisitos:

- a. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
- b. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
- c. No mínimo 1/3 do Conselho deverá possuir a certificação “CIA” e no máximo 2/3 deverá ter qualquer certificação internacional emitida pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)* ou nenhuma certificação;
- d. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
- e. Estar em dia com suas contribuições anuais;
- f. Não possuir nenhum conflito de interesse com o Instituto;
- g. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos; e
- h. Ter graduação de nível superior.

§4º – Para ocupar a posição de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto, o associado deverá ter os seguintes requisitos:

- a. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
- b. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
- c. Ter a certificação internacional “CIA – Certified Internal Auditor”, emitida pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*;
- d. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
- e. Ter participado como membro de qualquer órgão estatutário do Instituto pelo menos em 1(uma) gestão anterior, consecutiva ou não;
- f. Estar em dia com suas contribuições anuais;
- g. Não possuir nenhum conflito de interesse com o Instituto.
- h. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 anos; e
- i. Ter graduação de nível superior.

§5º – O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente do Conselho não poderão manter mandatos consecutivos. Entretanto, poderão ocupar a cadeira de membro do Conselho de Administração.

§6º – Na primeira sessão de cada mandato, os Conselheiros eleitos e que tomaram posse elegerão, por maioria simples, entre estes um Presidente e um Vice-Presidente.

§7º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, podendo cumprir mandatos consecutivos.

§8º – O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente e se reunirá, no mínimo, a cada 3 meses, sendo necessária a convocação formal com envio de pauta com, no mínimo, 7 dias corridos de antecedência. Os membros que não puderem participar pessoalmente das reuniões poderão participar por vídeo ou teleconferência ou ainda enviar o seu voto por escrito sobre as matérias a serem deliberadas. Os membros podem sugerir, por escrito, ao Presidente do Conselho, temas para serem incluídos na pauta.

§9º - Exceto nos casos explicitamente definidos neste estatuto, o Conselho de Administração deliberará por maioria simples dos votos dos presentes, porém sendo obrigatória a presença de pelo menos 2/3 de seus membros para que suas decisões sejam válidas. Não haverá voto secreto no Conselho de Administração. Em caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade.

§10º – No caso de renúncia de um membro do Conselho de Administração, cassação, afastamento ou qualquer outro evento que gere a vacância da posição, o candidato mais votado que atenda os requisitos será convocado para compor o conselho.

§11º – O membro do Conselho de Administração que não comparecer a três reuniões formais do Conselho consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado por escrito e aprovado pela maioria dos membros do Conselho, perderá automaticamente o seu mandato, podendo ser substituído pelo candidato mais votado, conforme parágrafo acima.

§12º – Poderão ser criados pelo Conselho de Administração, de acordo com a necessidade e os interesses do Instituto, Comitês Técnicos ou grupos de estudo, tendo sempre como responsável um membro do Conselho. Os membros dos Comitês Técnicos/Estudo não necessariamente serão membros estatutários.

Artigo 16º – São responsabilidades do Conselho de Administração:

- a. Observar e fazer cumprir este Estatuto;
- b. Propor à Assembleia Geral mudanças ou reformas estatutárias;
- c. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto com, pelo menos, 2/3 de votos dos Conselheiros presentes;
- d. Fixar as diretrizes e estratégias gerais das atividades do Instituto;
- e. Analisar os relatórios econômico-financeiros e de atividades da Diretoria Executiva a cada 3 (três) meses com apoio do Comitê de Auditoria;
- f. Indicar e Eleger os membros da Diretoria Executiva, após os membros serem analisados pelo Comitê de Avaliação, conforme o seu regulamento;
- g. Fiscalizar a gestão dos diretores, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para o Instituto, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos de gestão;
- h. Acompanhar o Planejamento Estratégico do Instituto e seus respectivos Planos de Ação;
- i. Aprovar o orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva, bem como analisar e aprovar as despesas ou investimentos não previstos no orçamento;
- j. Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pelo Instituto para qualquer público de interesse, submetendo à avaliação do Comitê de Auditoria e do auditor independente antes de levá-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- k. Aprovar a compra ou venda de bens imóveis;
- l. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao valor da anuidade a ser paga pelos associados do Instituto;
- m. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, operações de crédito, operações de câmbio, contrato e convênio de interesse do Instituto, quando necessário;
- n. Discutir, recomendar emendas e aprovar as Políticas e Procedimentos propostos pela Diretoria Executiva;
- o. Aprovar a criação de comitês técnicos e de grupos de trabalho;
- p. Nomear os membros do Comitê de Ética, Comitê de Avaliação, do Auditor Interno e do Comitê de Auditoria;
- q. Resolver sobre a exclusão da afiliação por justa causa de associados, por maioria dos votos de seus membros presentes à reunião convocada para essa finalidade;

- r. Nomear em reunião extraordinária, no caso de renúncia ou cassação do mandato de Conselheiro, o candidato mais votado que ocupará o cargo vago até o término do período do mandato original;
- s. Deliberar sobre os Relatórios da Diretoria Executiva;
- t. Receber e aprovar relatórios trimestrais da diretoria executiva, contendo percentual de entrada e saída de associados no Instituto;
- u. Resolver sobre problemas de admissão, exclusão, suspensão e aplicação de penalidades, anistia ou redução de penalidade financeira imposta a associado do Instituto;
- v. Revisar os regulamentos dos Comitês constituídos;
- w. Assegurar a aderência do Instituto a todos os normativos e legislações pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários;
- x. Monitorar situações em que Conselheiros, funcionários e procuradores efetuem transações com partes relacionadas de forma a assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, Diretores, Membros de Comitês, funcionários e procuradores; e
- y. Deliberar, por maioria simples dos presentes na reunião, sobre a confidencialidade da ata de reunião que envolver questões com possíveis repercussões judiciais e de estratégia de negócio do IIA Brasil.

Artigo 17º – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a. Convocar o Conselho de Administração;
- b. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c. Convocar e Presidir a Assembleia Geral nos casos previstos neste estatuto;
- d. Colaborar, juntamente com os demais membros do Conselho e com o Comitê de Avaliação, para identificação dos nomes para a Diretoria Executiva;
- e. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões do Conselho de Administração, após aprovação dos demais conselheiros;
- f. Receber as notificações referentes aos pedidos de renúncia dos cargos instituídos no Estatuto;
- g. Analisar e apresentar ao Conselho de Administração o parecer do Comitê de Ética, propondo conforme o caso, as providências cabíveis;
- h. Acompanhar mensalmente as atividades do Instituto através de reunião com a Diretoria Executiva;
- i. Estabelecer um sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho de formar a assegurar sua eficácia, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros e propondo as ações de melhorias pertinentes.

Artigo 18º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração cooperar com o Presidente do Conselho em suas atribuições, bem como substituí-lo em suas faltas ou

impedimentos. Um dos Conselheiros, que preencha os requisitos para atuar como Presidente do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos demais membros, assumirá estas atribuições na falta de ambos.

Seção 3– Da Diretoria Executiva

Artigo 19º – A gestão do Instituto será exercida pela Diretoria Executiva que será composta por 3 (três) membros escolhidos entre os associados do Instituto.

§1º – A Diretoria Executiva será composta por:

- (i) Diretor Geral;
- (ii) Diretor Financeiro; e
- (iii) Diretor de Serviços ao Associados.

§2º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração após a recomendação do Comitê de Avaliação.

§3º- Para ocupar uma posição na Diretoria Executiva do Instituto, o associado indicado deverá ter os seguintes requisitos:

- a. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
- b. Ter no mínimo 3 (três) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
- c. Possuir a certificação CIA, exclusivamente para o cargo de Diretor de Serviços ao Associados. Preferencialmente possuir experiência em avaliações externas;
- d. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
- e. Estar em dia com suas contribuições anuais;
- f. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 anos; e
- g. Ter graduação de nível superior;

§4º - Os membros da Diretoria Executiva possuem mandatos indeterminados e caberá ao Conselho de Administração a destituição de qualquer um dos mesmos.

Artigo 20º – São obrigações e competências da Diretoria Executiva:

- a. Observar e fazer observar este estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários do Instituto;
- b. Preparar e enviar ao Conselho de Administração, até o final de cada trimestre subsequente a cada exercício social e a cada semestre de seu mandato, o relatório de sua gestão e as Demonstrações Financeiras respectivas;
- c. Autorizar despesas e investimentos até os limites previstos no orçamento;
- d. Elaborar e manter atualizados os Regulamentos Internos das Diretorias, submetendo-os ao Conselho de Administração para análise e aprovação;

- e. Recomendar ao Conselho de Administração a aplicação de taxas e contribuições especiais aos associados, a fim de tornar exequíveis reuniões sociais, educativas ou técnicas ou outros empreendimentos que acarretam despesas não previstas no orçamento;
- f. Estimular o desenvolvimento de ações regionais com os recursos de contribuições anuais ou de captações regionais a título de apoio institucional;
- g. Gerir os recursos financeiros do Instituto de acordo com a aprovação do orçamento anual do Conselho de Administração;
- h. Promover Congressos de Auditoria Interna, Cursos, Seminários, Conferências e Reuniões técnicas em âmbito nacional;
- i. Divulgar as normas profissionais e éticas nacionais e internacionais de Auditoria Interna e propugnar pela sua observância, levando as infrações e denúncias ao Comitê de Ética;
- j. Responsabilizar-se coletiva, ou pessoalmente, quando for o caso, por prejuízo causado ao Instituto, em razão de má administração, desídia, abandono de bens ou malversação de fundos.

Artigo 21º – Compete ao Diretor Geral:

- a. Vetar, parcial ou totalmente, quando julgar contrária aos interesses do Instituto, qualquer deliberação da Diretoria Executiva, justificando o seu voto;
- b. Aprovar, juntamente com o Diretor de Financeiro e Administrativo, pagamentos e qualquer documento que envolva a responsabilidade financeira ou contratual do Instituto;
- c. Autorizar as despesas e investimentos aprovadas no orçamento;
- d. Admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos, fixando seus vencimentos, respeitada a legislação trabalhista;
- e. Subscrever e enviar relatórios, orçamentos, Demonstrações Financeiras e demais documentos aos órgãos competentes;
- f. Praticar todos os atos administrativos de acordo com os outros Diretores, inclusive a assinatura de escrituras de compra ou venda de imóveis;
- g. Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos poderes competentes;
- h. Observar e fazer observar o cumprimento de todas as responsabilidades e obrigações legais, tributárias, trabalhistas e de demais espécies, pela administração do Instituto;
- i. Publicar as Demonstrações Financeiras nas datas aprazadas;
- j. Aprovar as medidas administrativas necessárias à administração do Instituto;
- k. Assegurar que o Instituto opera adequadamente, seguindo as boas práticas de Governança, Riscos e Conformidade;
- l. Administrar a área de Recursos Humanos e assegurar que toda e qualquer possível ausência de Segregação de Função do Instituto seja mitigada; e
- m. Zelar e administrar as seguintes áreas administrativas do Instituto: Cadastro, Compras, e Tecnologia da Informação.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Preparar e apresentar para aprovação da Diretoria Executiva e envio ao Conselho de Administração para aprovação final, o orçamento anual do Instituto, com base no ano calendário, até o dia 30 de Outubro do ano anterior;
- b. Apresentar em cada reunião da Diretoria Executiva uma posição contendo os valores realizados versus orçados para o período, incluindo uma nova previsão orçamentária para o restante do período até o final daquele ano;
- c. Apresentar uma posição contábil e financeira mensal incluindo fluxo de caixa realizado e projetado para o ano calendário, responsabilizando-se pela gestão dos recursos financeiros do Instituto;
- d. Apresentar o Balanço trimestral na reunião da Diretoria;
- e. Manter atualizado o sistema de controle financeiro de contribuições anuais e o sistema de cobranças em todo o país;
- f. Fazer recomendações no que concerne à aplicação de fundos excedentes ou de financiamento de déficit de caixa para o Diretor Geral;
- g. Transferir, ao término do seu mandato, ao sucessor, todos os fundos, apontamentos, papéis, livros e documentos de propriedade do Instituto, referentes à sua gestão;
- h. Enviar ao Diretor Geral, até 30 dias da data do encerramento do trimestre, cópia do Balancete de verificação ou do Balanço do Instituto, bem como da posição de Caixa, Bancos e Investimentos realizados até a data do fechamento trimestral;
- i. Cumprir assuntos fiscais, tributários, legais e encargos sociais do Instituto, acompanhando sua execução; e
- j. Realizar recomendações de novos Fornecedores com o intuito de aprimorar o resultado do Instituto.

Artigo 23º - Compete ao Diretor de Serviços ao Associado:

- a. Substituir o Diretor Geral em qualquer impedimento;
- b. Responsabilizar-se pelos Programas de Certificação e respectivos exames juntos às entidades especializadas, no Brasil e no Exterior;
- c. Propor e coordenar o desenvolvimento de cursos preparatórios, traduções de bibliografia de referência às Certificações Internacionais e de Programas de Certificações Nacionais pelo Instituto;
- d. Responsabilizar-se pela bibliografia dos Programas de Certificação e demais publicações e acervos técnicos de consulta editados pelo Instituto;
- e. Fazer incluir nos Programas de Cursos de curta ou longa duração as matérias e/ou disciplinas dos Programas de Certificação;
- f. Observar e fazer observar os Direitos Autorais sobre os cursos, apostilas, ou livros publicados pelo Instituto, relativos aos programas de certificação;

- g. Elaborar e assinar propostas e contratos de cursos preparatórios, isoladamente até 400 (quatrocentos) salários mínimos e, em conjunto com o Diretor Geral ou Diretor Financeiro, elaborar e assinar propostas ou contratos acima de referido valor;
- h. Acompanhar a publicação de normas e diretrizes técnicas emanadas no País relativo às práticas de Auditoria Interna;
- i. Manter o IPPF – International Professional Practices Framework (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais) atualizadas e traduzidas ao idioma local e disponíveis aos associados do Instituto;
- j. Responsabilizar-se pela grade de treinamentos disponíveis e sua oferta aos associados;
- k. Propor e coordenar o desenvolvimento de novos cursos e treinamentos aos associados, de acordo com as tendências do mercado e da profissão;
- l. Realizar o acompanhamento das avaliações dos palestrantes e instrutores;
- m. Propor, organizar e coordenar o desenvolvimento de eventos técnicos, tais como CONBRAI, seminários, fóruns e mesas de debates; e
- n. Monitorar e revisar Programas de Revisão da Qualidade antes da emissão do relatório final.

Seção 4– Do Comitê de Auditoria

Artigo 24º – O Comitê de Auditoria, órgão estatutário, será composto por, 3 (três) membros associados ao Instituto, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão mandatos de 3 (três) anos, podendo cumprir um mandato consecutivo. Todos os seus membros, deverão ser independentes e serão previamente avaliados pelo Comitê de Avaliação. Pelo menos um dos integrantes do COAUD deverá ter reconhecida experiência em Contabilidade. Os membros não possuirão conflito de interesses com o Instituto e com nenhum membro do Conselho e/ou Diretoria.

§1º - Para ocupar uma posição no Comitê de Auditoria do Instituto, o associado indicado deverá ter os seguintes requisitos:

- a. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
- b. Ter no mínimo 3 (três) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
- c. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
- d. Estar em dia com suas contribuições anuais;
- e. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 anos;
- f. Ter graduação de nível superior;
- g. Pelo menos um dos membros deverá possuir a certificação “CIA”.

§2º – Compete ao Comitê de Auditoria:

- a. Elaborar e manter atualizado o Regulamento Interno do Comitê e submetê-lo para aprovação do Conselho de Administração;

- b. Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis e cumprimento dos estatutos;
- c. Propor ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição do auditor independente, assim como acompanhar e fiscalizar os respectivos trabalhos, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços aos requerimentos contratados;
- d. Emitir parecer a respeito das contas do Instituto e sobre os assuntos financeiros, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- e. Aprovar o plano de trabalho da Auditoria Interna e supervisionar a sua execução e resultados;
- f. Elaborar relatório anual ao Conselho com os resultados do exercício. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social;
- g. Monitorar, juntamente com o Comitê de Ética as denúncias relacionadas a fraudes contábeis; e
- h. Supervisionar os processos de controles internos e de administração de riscos.

§3º - Caso o Comitê não possua novos membros durante o mandato subsequente do Conselho de Administração, os membros anteriores continuam ativos até que o Conselho de Administração determine uma nova composição.

Seção 5 – Do Comitê de Ética

Artigo 25º – O Comitê de Ética, órgão estatutário, deverá ser formado por 3 (três) membros associados ao Instituto, eleitos pelo Conselho de Administração com o apoio do Comitê de Avaliação, que terão mandatos de 3 (três) anos, podendo cumprir um mandato consecutivo, e deverá ter seu regulamento próprio aprovado pelo Conselho. Todos os membros serão independentes. Os membros não possuirão conflito de interesses com o Instituto e com nenhum membro do Conselho e/ou Diretoria.

§1º - Para ocupar uma posição no Comitê de Auditoria do Instituto, o associado indicado deverá ter os seguintes requisitos:

- a. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
- b. Ter no mínimo 3 (três) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
- c. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
- d. Estar em dia com suas contribuições anuais;
- e. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 anos;
- f. Ter graduação de nível superior; e
- g. Pelo menos um dos membros deverá possuir a certificação “CIA”.

§2º – Compete ao Comitê de Ética:

a. Analisar e julgar os atos de associados que incorrerem em possíveis infrações ao Código de Ética, regras estabelecidas no Estatuto Social do Instituto e normas internas ao Código de Ética do *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*;

b. Assessorar à Diretoria Executiva em questões de ordem relacionadas aos associados, bem como propor a atualização, alteração ou criação de normas referentes a assuntos disciplinares;

c. Analisar a proposta de exclusão da afiliação do Associado, vide artigo 7 e 8 deste Estatuto, cuja decisão ficará sujeita a posterior validação do Conselho de Administração, nos termos do caput deste artigo, ficando assegurado o direito de defesa do Associado, seja por escrito e/ou oralmente, garantindo-se o prazo mínimo de 30 dias para a apresentação de defesa;

d. A proposta de exclusão de afiliação do Associado deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Comitê de Ética, cabendo recurso ao Conselho de Administração no prazo de 30 dias, o qual deverá analisar os argumentos, a serem apresentados pelo interessado antes de proferir sua decisão; e

§3º - Caso o Comitê não possua novos membros durante o mandato subsequente do Conselho de Administração, os membros anteriores continuam ativos até que o Conselho de Administração determine uma nova composição.

Seção 6 - Comitê de Avaliação

Artigo 26º – O Comitê de Avaliação, órgão colegiado de assessoramento do Conselho de Administração, deverá ser formado por 3 (três) membros, que são ou foram Chefes de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão mandatos de 3 (três) anos, podendo cumprir um mandato consecutivo, e deverá ter seu regulamento próprio aprovado pelo Conselho. Os 3 (três) membros escolhidos não poderão ocupar cargo de Administração no Instituto ou qualquer outro Comitê do Instituto.

§1º - Para ocupar uma posição no Comitê de Avaliação do Instituto, o associado indicado deverá ter os seguintes requisitos:

- a. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de comprovada atuação em Auditoria Interna;
- b. Ter no mínimo 3 (três) anos de associação ao Instituto, dos quais 2 (dois) anos de associação deverão ser ininterruptos e imediatamente anteriores à data da candidatura para o cargo;
- c. Ser associado em pleno gozo dos seus direitos;
- d. Estar em dia com suas contribuições anuais;
- e. Ser Brasileiro ou no caso de estrangeiro ser residente no Brasil há pelo menos 05 anos;
- f. Ter graduação de nível superior; e
- g. Experiência comprovada com Recursos Humanos.

§2º - O Comitê de Avaliação é órgão estatutário, auxiliar do Conselho de Administração, que verificará a conformidade com os requisitos e as competências dos profissionais indicados para os órgãos estatutários do Instituto.

§3º - Os membros do Comitê de Avaliação deverão opinar, de modo a auxiliar o Conselho de administração, na indicação de profissionais para Diretoria Executiva, Comitê de Ética, Comitê de Auditoria, Auditor Interno no intuito de obter a melhor composição colegiada de

competências, experiências e diversidade para trabalho a favor do Instituto e de seus associados.

§4º - O Comitê de Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações.

§5º - O Comitê de Avaliação conduzirá o processo de avaliação dos membros estatutários.

§6º - O Comitê de Avaliação poderá contratar recursos externos para auxiliar no processo de avaliação.

§7º - Caso o Comitê não possua novos membros durante o mandato subsequente do Conselho de Administração, os membros anteriores continuam ativos até que o Conselho de Administração determine uma nova composição.

Seção 7 – Do Auditor Interno

Artigo 27º – O Conselho de Administração poderá contar com o Comitê de Avaliação para eleger entre os associados do Instituto o Auditor Interno, e este não poderá ocupar cargo no Conselho de Administração, nos Comitês e nem na Diretoria Executiva.

§1º – O Auditor Interno poderá dispor de recursos financeiros para atender o plano anual de Auditoria Interna, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º – O Auditor Interno é independente da Administração e reporta diretamente para o Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria.

§3º – O Auditor Interno terá as seguintes atribuições:

a. Elaborar o Plano Anual de Auditoria e encaminhar para análise prévia do Comitê de Auditoria e posterior aprovação pelo Conselho de Administração. Os trabalhos serão priorizados com base em análise de riscos realizada pelo auditor interno ou por comitê constituído com esta finalidade específica;

b. Elaborar a programação anual de trabalhos com foco nos principais riscos e apresentar para ao Comitê de Auditoria;

c. Assessorar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Ética no desempenho de suas funções e responsabilidades, fornecendo-lhe análises, recomendações, pareceres e informações relativas às atividades examinadas;

d. Avaliar o sistema de controle interno do Instituto, com relação, principalmente, à adequação dos seguintes itens:

i. Integridade e confiabilidade das informações;

ii. Sistemas estabelecidos para assegurar a observância dos planos, procedimentos, leis e regulamentações;

iii. Procedimentos para salvaguardar os ativos;

iv. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos; e

v. Operações para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos estabelecidos.

e. Emitir um relatório anual de suas atividades

Capítulo V – Do Processo Eleitoral

Artigo 28º – As eleições serão realizadas entre 15 de Novembro e 30 de Novembro a cada 3 (três) anos. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto entre os membros habilitados a votar, por processo previamente divulgado e os eleitos tomarão posse na primeira reunião, a qual deverá ocorrer até o dia 15 de Janeiro e será presidida pelo Presidente do Conselho da gestão anterior.

Artigo 29º – O registro de candidatos deverá ser efetuado eletronicamente, até 30 de setembro do ano eleitoral, conforme os Editais de Convocação.

Artigo 30º – A votação será feita por processo previamente informado aos associados através de circular de eleição, podendo ser presencial, virtual ou por envio de carta física. Na circular de eleição deverão constar todas as condições do Processo Eleitoral, explicitando as regras relativas à recepção do voto, o prazo de recepção, as condições para anulação dos votos, o acompanhamento da apuração, planilhas de apuração, Ata da Comissão Eleitoral e todos os demais elementos para isonomia e transparência total do processo.

§1º – Todas estas condições deverão constar nos Editais publicados no site da internet do Instituto.

§2º – A Administração do Instituto divulgará processo de seleção de associados do Instituto para compor a Comissão Eleitoral e o Conselho de Administração deverá eleger os membros dessa Comissão Eleitoral, com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência às eleições. O processo eleitoral deverá ser formalmente aberto pela Comissão Eleitoral 3 (três) meses antes da data das eleições.

§3º – O Presidente da Comissão Eleitoral será determinado pelos membros da Comissão Eleitoral eleitos pelo Conselho de Administração.

§4º – A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, sendo todos membros pertencentes ao quadro de associados, os quais não podem ser candidatos a qualquer cargo, nem serem membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários, nem Auditor Interno, não possuir nenhum parentesco até segundo grau com nenhum dos candidatos ou qualquer outra posição que possa gerar conflito de interesse na eleição.

§5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Assegurar a regularidade do ato eleitoral, resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- b. Divulgar as regras das eleições;
- c. Receber as candidaturas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a lei e com o presente Estatuto, decidir sobre sua admissibilidade e proceder à sua publicação;
- d. Proceder à disponibilização dos resultados eleitorais.

§6º – Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos recebidos no processo eleitoral até a quantidade de vaga disponível no Conselho de Administração.

§7º – Em caso de empate, considerar-se-á(ão) eleito(s) o(s) candidato(s) com maior tempo de associação ao IIA Brasil.

§8º – Não havendo inscrição até 30 de Setembro do ano eleitoral, de no mínimo, 9 (nove) candidatos, dentre eles, no mínimo, dois candidatos que preencham os requisitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão automaticamente prorrogados por mais 1 (um) ano, quando deverá ser realizada nova eleição.

§9º – No período eleitoral, o Instituto abrirá espaço de forma equitativa das propostas dos candidatos.

§10º – O processo eleitoral do Instituto será auditado por uma empresa independente, a qual será selecionada pela Comissão Eleitoral, mediante aprovação de verba pelo Conselho de Administração para esse fim. A empresa escolhida não deverá ser a mesma empresa responsável por auditar as demonstrações financeiras do Instituto.

Artigo 31º – A apuração se fará imediatamente após o encerramento da votação e será entregue à Comissão Eleitoral para a divulgação nos termos previstos neste Estatuto. A apuração dos resultados poderá ser acompanhada em tempo real, de acordo com procedimentos estabelecidos no Edital de Divulgação de Resultados.

Artigo 32º – Será lavrada Ata Especial da Apuração, em registro próprio e serão concomitantemente proclamados eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos.

Artigo 33º – Os Conselheiros em exercício continuarão no cargo até a posse dos eleitos, que ocorrerá até o dia 15. de Janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Artigo 34º – O Mandato de todos os Conselheiros eleitos será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição desde que haja nova candidatura e estes estejam dentro dos candidatos mais votados.

Artigo 35º – O exercício social será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 36º – As disposições do Estatuto entrarão em vigor na data em que for divulgado o resultado da Assembleia Geral de Associados, convocada especialmente para aprovação do Estatuto.

Capítulo VI Da Representação do Instituto

Artigo 37º - A representação do Instituto será dividida em Administrativa ou Nacionais/Internacionais.

Parágrafo Único - Representações poderão ser delegadas para membros da Diretoria Executiva desde que seja devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

a. Representações Administrativas permitem que a Diretoria Executiva represente o Instituto perante autoridades municipais, estaduais e federais para assegurar o funcionamento do Instituto.

b. Representações Institucionais permitem que o Conselho de Administração represente o Instituto perante as seguintes instituições, mas não limitado a, como por exemplo: The

Institute of Internal Auditors (The IIA), Fundacion Latinoamericana de Auditores Internos (FLAI), canais de comunicação, órgãos federais, reguladores etc.

Artigo 38º – São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Instituto, os atos de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, dos Conselhos, Comitês, Comissões, procuradores ou empregados que envolvam o Instituto em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Artigo 39º – As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com um membro do conselho escolhido por maioria e, com exceção de procurações para fins judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas relativas às funções da Diretoria Executiva poderão ser outorgadas pelo Diretor Geral em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que não seja o diretor que está recebendo os poderes.

Capítulo VII – Das Fontes de Recursos para sua Manutenção e do Patrimônio

Artigo 40º – Constituem fontes de recursos para manutenção do Instituto:

- a. Contribuições dos associados;
- b. Valores pagos pelos associados para participação em treinamentos, congressos e seminários realizados pelo Instituto;
- c. Locações, doações, legados, subvenções e ajudas de custeio;
- d. Valores pagos a título de patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas e livros;
- e. Venda de materiais técnicos, livros e outros;
- f. Rendimentos de aplicações financeiras;
- g. Valores pagos ao Instituto pela prestação de serviços de certificações e avaliação de qualidade.

§1º - Os resultados positivos apurados serão integralmente revertidos em favor do Instituto e aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros e membros da Diretoria Executiva, Comitês e Auditor Interno.

§2º - As políticas e diretrizes para administrar os fundos do Instituto serão especificadas em normas e regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 41º – O patrimônio do Instituto será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo todos os ativos intangíveis, tais como os direitos autorais e as marcas registradas em seu nome

Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação

Artigo 42º - Embora o Instituto tenha duração indeterminada, poderá ser dissolvido por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, mediante a decisão da maioria absoluta dos associados presentes legalmente habilitados.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução, após a liquidação do passivo porventura existente, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à Fundação de Pesquisa do Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors – The IIA*).

Capítulo IX – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43º – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 44º – Este Estatuto Social entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2023.